

Departamento de Solidariedade e Inovação Social

Divisão de Saúde e Ação Social

Normas de Funcionamento do Programa

De

Bolsas Sociais na área da Infância

Creches

Reunião de

2 1 JUN. 2016

Docto Agendado cóm o

Normas de Funcionamento do Programa de Bolsas Sociais na área da Infância

Condições de Participação

1. Enquadramento

- 1.1 As presentes normas definem os termos e as condições de funcionamento das normas do Programa "Bolsas Sociais na área da Infância";
- 1.2 O Programa de Bolsas Sociais visa apoiar o acesso e a frequência de crianças provenientes de famílias em situação de carência económico-social, em creches, no concelho de Sintra.

2. Âmbito

- 2.1 A Câmara Municipal de Sintra, em parceria com as entidades aderentes ao Programa de Bolsas Sociais, pode apoiar através do mesmo, agregados familiares pertencentes ao 1º, 2º e 3º escalão do abono de família;
- 2.2 A Câmara Municipal de Sintra compromete-se a assegurar financeiramente este programa, ficando o financiamento, contudo, condicionado à existência de verbas para o efeito, assim como a gerir o procedimento de atribuição de apoio social e ainda, a servir de interlocutor com as entidades aderentes;
- 2.3 As entidades aderentes disponibilizam-se a garantir lugares de creche no âmbito do presente Programa, com mensalidades solidariamente reduzidas;
- 2.4 O valor máximo estipulado pelas entidades aderentes para as mensalidades de creche, no âmbito do presente Programa, não pode exceder os 250 €;
- 2.5 As famílias beneficiárias, comprometem-se a pagar o diferencial entre o montante do apoio concedido e o valor da mensalidade estipulada;

Reunião de

- 2.6 Podem aderir ao Programa as entidades da rede solidária bem como entidades do setor privado, que disponibilizem os lugares de creche, nas condições previstas no mesmo;
- 2.7 Para efeitos do presente Programa apenas serão considerados os lugares de creche disponibilizados pelas entidades aderentes, não abrangidos por acordos de cooperação com a Segurança Social;
- 2.8 Na atribuição das bolsas sociais, a Câmara Municipal de Sintra dará preferência às vagas disponibilizadas pelas entidades aderentes da rede solidária:

3. Apoio social

- 3.1 O apoio social traduz-se numa comparticipação financeira que é transferida para as entidades aderentes e que é deduzida à mensalidade aplicada à família beneficiada;
- 3.2 O apoio social é atribuído por um período de 1 ano, cobrindo 11 mensalidades/prestações, não existindo qualquer compromisso de renovação automática no ano subsequente. Este apoio terá que ser alvo de novo pedido de atribuição enquanto o Município mantiver o presente programa;
- 3.3 Cada agregado familiar apenas poderá beneficiar até ao máximo de 3 anos do Programa, independentemente do nº crianças que dele beneficiem;
- 3.4 O número de bolsas a atribuir anualmente é fixado em função do orçamento disponível e das vagas disponibilizadas pelas entidades da rede solidária aderentes:
- 3.5 Na distribuição das bolsas sociais a atribuir anualmente pela Câmara Municipal de Sintra, deverá ter em conta o número de crianças em idade de creche por freguesia;

Reunião de

3.6 O apoio social não cobre valores referentes a custos de inscrição, seguros, uniformes, visitas, etc. Sendo a sua cobrança ou não cobrança destes montantes da inteira responsabilidade da entidade aderente.

4. Montante dos apoios

Os montantes dos apoios sociais a atribuir para o pagamento de Creche, ao abrigo do presente programa são os seguintes:

- I. Agregados familiares beneficiários do 1º escalão do Abono de Família: apoio mensal equivalente a 50% do valor da mensalidade;
- II. Agregados familiares beneficiários do 2º escalão do Abono de Família: apoio mensal equivalente a 40% do valor da mensalidade;
- III. Agregados familiares beneficiários do 3º escalão do Abono de Família: apoio mensal equivalente a 30% do valor da mensalidade;

5. Condições de Participação

Podem requerer a atribuição do Apoio Social os agregados familiares que satisfaçam comutativamente as seguintes condições:

- Residam há pelo menos 3 anos no concelho de Sintra;
- II. A criança a apoiar tenha entre os 3 meses e os 3 anos de idade;
- III. Estejam incluídos até ao 3º escalão inclusive de atribuição de prestações familiares da Segurança Social (abono de família);
- IV. Apresentem o pedido em conformidade com os requisitos do Programa;
- V. Se comprometerem, mediante acordo a celebrar com a entidade aderente e a Câmara Municipal de Sintra, a pagar o diferencial entre o apoio social concedido e o valor da mensalidade.

6. Pedido de Apoio Social

6.1 O pedido de apoio, no âmbito deste Programa, é formalizado mediante preenchimento de impresso próprio, a facultar aos interessados, o qual se

Reunião de .

2 1 JUN. 2016

Docto Agendado com o Nº 36

encontra disponível na página da Câmara Municipal de Sintra em www.cm-sintra.pt;

- **6.2** Os pedidos podem ser entregues nas entidades aderentes, nas lojas/espaço de Cidadão e no atendimento existente no Departamento de Solidariedade e Inovação Social;
- **6.3** Têm legitimidade para efetuar a apresentação dos pedidos de apoio a este programa os/as encarregadas de educação das crianças.

7. Ponderação

- 7.1 Na análise dos pedidos são ponderados entre outros, os seguintes factores:
- I. I A criança ter sido beneficiada através do Programa, em ano anterior;
- A situação face ao emprego relativa ao representante legal ou a quem tem a guarda de facto da criança;
- III. Condição do agregado familiar (monoparental/nuclear);
- IV. Ordem de entrada do pedido.
- 7.2 Tendencialmente procurar-se-á beneficiar cada um dos escalões no sentido de que 30% sejam agregados familiares do 1º escalão; 40% sejam agregados familiares do 2º escalão e 30% sejam agregados familiares do 3º escalão.

8. Documentação necessária

Aquando da entrega do pedido de atribuição do apoio social, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- 8.1 Comprovativo do Escalão de Abono de Família da Segurança Social ou equivalente. Caso o comprovativo do escalão de abono de família não esteja atualizado face a alterações, entretanto, ocorridas na situação económico-financeira do agregado, estes agregados familiares, têm ainda que apresentar:
- a) os três últimos recibos de vencimento;
- b) e/ou, em caso de situação de desemprego, declaração da Segurança Social ou Centro de Emprego, atestando a situação;

Reunião de

2 1 JUN, 2016

- c) Declaração de IRS e respectiva nota de liquidação ou documento comprovativo de isenção de entrega de IRS, de todos os elementos adultos do agregado familiar;
- d) Cópia dos documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- 8.2 Comprovativo de residência na respetiva freguesia (comprovativo da liquidação do IMI, ou da respetiva isenção, ou através de recibo da eletricidade, gás ou água em nome do/a encarregado/a de educação);
- 8.3 Em casos de crianças com necessidades especiais, cópia do relatório do profissional de saúde, comprovando a existência de necessidades especiais;
- 8.4 Em caso de ser estrangeiro, autorização de residência, passaporte ou outro titulo que ateste a residência em território nacional;

9. Prazos

- 9.1 O prazo de apresentação do pedido de apoio decorre em período a definir anualmente;
- 9.2 Os pedidos são avaliados após a sua aprovação os encarregados de educações têm que confirmar o interesse, através de assinatura de acordo com a CMS e a entidade aderente.

10. Pagamentos por parte do/a encarregado/a de educação

- 10.1 O/A encarregado/a de educação tem que liquidar as prestações devidas nos prazos e nas formas previstas no respetivo regulamento da entidade aderente;
- 10.2 Em caso de incumprimento do pagamento por parte das famílias, a entidade aderente deve comunicar a situação à Câmara Municipal de Sintra, de forma a averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar;

Reunião de

2 1 JUN. 2016

10.3 Em caso de recusa do pagamento num prazo superior a 30 dias, depois de verificada a situação sócio-económica do agregado familiar, é suspensa a frequência da criança na entidade aderente;

10.4 Haverá isenção do pagamento da mensalidade referente ao mês de férias.

11. Outros compromissos por parte do/a encarregado/a de educação

- **11.1** Após deferimento do pedido, responder num prazo de 3 días úteis se mantém interesse na vaga que lhe foi atribuída na entidade aderente;
- **11.2** Celebrar com a CMS e com a entidade aderente um acordo, em que se compromete a aceitar o cumprimento destas condições de participação e do respetivo regulamento da entidade;
- 11.3 Prestar com veracidade todas as declarações que lhe forem solicitadas por parte da CMS e da entidade aderente;
- 11.4 Fazer prova da frequência na entidade aderente,

12. Cessação do apoio

São causas de cessação do apoio social atribuído no âmbito do programa e impedimento de apresentação de novo pedido, em anos subsequentes:

- a) Falsidade das declarações prestadas à CMS e à entidade aderente;
- b) Ausência regular da criança sem qualquer justificação;
- c) Falta de pagamento das mensalidades;
- d) Desistência da frequência da creche.

13. Desistências

13.1 Em caso de desistência da frequência, o/a encarregado/a de educação deverá informar com um mês de antecedência a CMS e a entidade aderente;

Reunião de

? 1 JUN, 2016

13.2 As situações de desistência serão resolvidas de acordo com o regulamento da respetiva entidade aderente.

14. Duração

A atribuição do apoio social abrange apenas 1 ano letivo. No final desse ano, terá que ser apresentado novo pedido. Caso o agregado mantenha as mesmas condições, estes casos serão priorizados, no sentido de tentar assegurar a permanência da criança na mesma entidade aderente.

15. Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos nas presentes condições de participação são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Reunião de

? 1 JUN. 2016

Doct^o Agendado com o